



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

EDITAL PROEX N° 01/2018 DE FLUXO CONTÍNUO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), por meio da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEX), regulamenta, através deste Edital de Fluxo Contínuo, o cadastro de propostas de ações de extensão a serem submetidas em 2018.

1 - OBJETIVO GERAL

1.1 O presente Edital tem como objetivo institucionalizar e definir procedimentos para a submissão, o registro e desenvolvimento de ações de extensão de fluxo contínuo do IFSul.

2 - DEFINIÇÕES

2.1 As propostas de extensão submetidas a este edital deverão estar adequadas ao conceito de extensão adotado pelo IFSul, definido pelo Fórum de Pró-reitores de Extensão - FORPROEXT, qual seja: “A extensão é um processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a sociedade, levando em consideração a territorialidade”.

Sendo assim, a extensão apresenta como pressuposto a interação dialógica e transformadora com a sociedade, em articulação com o ensino e a pesquisa, contribuindo para o processo formativo do educando. Envolve necessariamente a comunidade externa.

2.2 As propostas submetidas a este edital deverão ser apresentadas na forma de programas, projeto

s, cursos, eventos ou prestação de serviços.

2.2.1 Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino, envolvendo a participação de estudantes.

2.2.2 Projeto: conjunto de atividades processuais contínuas (mínimo de três meses), de caráter educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado que pode ser vinculado ou não a um programa, envolvendo a participação de estudantes.

2.2.3 Curso: ação pedagógica de caráter teórico e prático, presencial ou a distância, planejado para atender às necessidades da sociedade, visando o desenvolvimento, a atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos, com critérios de avaliação definidos.

2.2.3.1 Cursos Livres – cursos com carga horária mínima de 8 horas.

2.2.3.2 Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) – também denominados Cursos de Qualificação Profissional. Esses cursos apresentam diversas formas de oferta, tendo como referência o artigo 9º do Regulamento do Funcionamento dos Cursos de Extensão Livres e/ou de Formação Inicial e Continuada e podem se apresentar de duas formas:

a) *Formação Inicial* - voltado para estudantes que buscam qualificação e possuem carga horária mínima de 160 horas;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

b) *Formação Continuada* - voltado para aqueles que já possuem conhecimento e atuação na área, e buscam atualização e/ou aprofundamento de conhecimentos, possuindo carga horária acima de 40 horas.

2.2.4 Evento: ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, com o envolvimento da comunidade externa, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela instituição.

2.2.5 Prestação de Serviços: conjunto de ações tais como consultorias, laudos técnicos, e assessorias, vinculadas às áreas de atuação da instituição, que dão respostas às necessidades específicas da sociedade e do mundo do trabalho, priorizando iniciativas de diminuição das desigualdades sociais.

2.3 Proponentes que tenham participado como coordenador de ação de extensão em editais anteriores e que não tenham aprovado o relatório de ação e realizado a entrega da prestação de contas, quando houver a utilização de recursos financeiros, serão considerados inadimplentes.

3 - PROPOSTA DE AÇÃO DE EXTENSÃO

3.1 As propostas deverão atender às seguintes diretrizes:

a) evidenciar ação extensionista, com ênfase na produção, no desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como, no estímulo e apoio a processos educativos que levem à geração de trabalho e renda, e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;

b) considerar os conhecimentos pedagógicos específicos dos cursos do IFSul fortalecendo a extensão na instituição, contemplando a integração com o ensino e a pesquisa e privilegiando ações participativas na perspectiva da emancipação e da responsabilidade social e ambiental;

c) ter caráter propositivo, não podendo se limitar a diagnósticos de problemas e de situações evidenciadas;

d) a submissão de propostas deverá ser registrada dentro do período de janeiro a dezembro de 2018;

e) prever que a atividade de extensão seja executada num período máximo de 12 (doze) meses.

4 - PROPONENTES

4.1 Poderão ser proponentes os estudantes e servidores do IFSul que não estejam em condições de inadimplência com a PROEX.

4.1.1 Deverão ter currículo atualizado na Plataforma Lattes e, caso o estudante ser estrangeiro e não possuir registro na Plataforma Lattes, deve apresentar um currículo acadêmico equivalente.

4.1.2 Docentes substitutos poderão ser proponentes, desde que a proposta seja subscrita por um servidor efetivo, o qual assumirá automaticamente a coordenação em caso de afastamento definitivo do proponente.

4.1.3 Estudantes do IFSul poderão ser proponente nas modalidades de projeto e eventos, podendo ser coordenador nas ações de projetos e ter coordenação partilhada, com um servidor efetivo, nas ações de eventos. Para isso, os estudantes deverão: estar devidamente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

matriculado com aulas em curso durante o período de realização da proposta; ter frequência escolar mínima de 75% e ter participado em equipes executoras de propostas de ensino, pesquisa e extensão, registradas e concluídas.

4.1.3.1 Propostas de proponentes estudantes devem ser subscritas por um servidor efetivo, o qual assumirá automaticamente a coordenação em caso de afastamento definitivo do proponente.

4.1.3.2 O servidor subscritor tem o papel de orientar, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas;

4.1.3.3 Nos casos em que a proposta de estudante proponente envolva recursos financeiros, o subscritor assume a gestão dos recursos bem como a prestação de contas.

5 - TRAMITAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 O proponente, de acordo com o tipo de proposta submetida, deve encaminhar ao representante de extensão do campus a seguinte documentação:

- a) **Formulário de Registro de Extensão**, aprovado nas instâncias de origem;
- b) Se houver a previsão de bolsa para estudantes, deve apresentar o **Plano de Trabalho do Estudante Bolsista**. É obrigatório um Formulário para cada estudante;
- c) Se houver a previsão de estudante voluntário, deve apresentar o **Plano de Trabalho de Estudante Voluntário**. É obrigatório um Formulário para cada estudante;
- d) Se houver parceria na equipe executora, deve apresentar o **Formulário de Proposta de Parceira**;

5.2 O representante de extensão deverá encaminhar a proposta física em formato de processo para a COAEX, com todas as páginas devidamente autuadas, além do envio do protocolo pelo SUAP direcionado à IF-COAEX. Para o processo físico deve obedecer às seguintes especificações:

- a) Capa do processo aberto no SUAP;
- b) enviar por meio físico, com todas as páginas numeradas e rubricadas;
- c) enviar o respectivo arquivo escaneado, por memorando, para a COAEX da PROEX em formato PDF.

5.3 A proposta originada na reitoria deve:

5.3.1 Ter a concordância dos(as) pró-reitores(as), diretores(as) sistêmicos ou cargos equivalentes;

5.3.2 Se a proposta for executada dentro de um campus deverá ter a concordância do(a) diretor(a)-geral do campus.

6 - DO PRAZO

6.1 O prazo para envio de proposta ao representante de extensão é de no mínimo 15 dias de antecedência em relação ao início de sua execução.

6.2 O representante de extensão deverá encaminhar a proposta à PROEX, por memorando, em um prazo mínimo de 07 dias antes do início da sua execução.

6.3 Não serão aceitas propostas enviadas em desacordo com os prazos definidos no edital.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

7 - ANÁLISE DAS PROPOSTAS

7.1 As propostas serão analisadas pela Coordenação de Ações de Extensão (COAEX) e pela Coordenadoria de Interação Com A Sociedade (COIS), em casos de submissão de cursos, que emitirão seus pareceres.

7.2 A Pró-reitora mediante análise do(s) parecer(es) autoriza ou não o registro.

7.3 Para efeito de registro da ação, a PROEX poderá, por intermédio do representante da extensão, solicitar que a proposta submetida seja refeita ou adequada pelo coordenador.

7.4 As propostas submetidas deverão atender aos seguintes aspectos:

- a) envolver efetivamente a comunidade externa do IFSul, identificando-a claramente na proposta;
- b) apresentar as necessidades/disponibilidades de recursos humanos, físicos, materiais e financeiros necessários à execução da ação;
- c) ter a viabilidade técnica para operacionalização da ação;
- d) estimular ao máximo a participação de estudantes do IFSul;

8 - COORDENADORES(AS)

8.1 São compromissos do(a) coordenador(a):

- a) enviar a proposta para o representante de extensão, dentro do prazo estabelecido;
- b) detalhar a aplicação dos recursos financeiros utilizados no desenvolvimento da ação extensionista, quando houver;
- c) realizar, orientar e avaliar a proposta em todas as suas etapas de execução, incluindo-se a participação em reuniões agendadas pela PROEX;
- d) após selecionar estudante bolsista e/ou voluntário, enviar à PROEX a documentação exigida;
- e) quando necessário, encaminhar a substituição de membros da equipe executora, em consonância com o representante de extensão do campus e a PROEX;
- f) acompanhar, orientar e avaliar a participação do(s) estudantes(s) bolsista(s) e/ou voluntário(s), de acordo com o plano de trabalho;
- g) acompanhar a frequência e desempenho acadêmico do estudante voluntário, devendo o coordenador comunicar ao representante de extensão a infrequência ou a não observância de bom desempenho acadêmico, para que sejam realizados os procedimentos de sua substituição;
- h) providenciar a substituição do estudante bolsista e/ou voluntário, no caso do não cumprimento das atividades assumidas, mediante comunicação escrita endereçada ao responsável pela extensão com antecedência mínima de 30 dias;
- i) encaminhar ao representante de extensão, até o 1º dia útil subsequente ao mês trabalhado, **o Relatório Mensal do Estudante Bolsista**;
- j) encaminhar ao representante de extensão, até o 1º dia útil subsequente ao mês trabalhado, **o Relatório Mensal do Estudante voluntário**;
- k) não estar inadimplente junto à PROEX;
- l) apresentar **Relatório de Ação de Extensão e Relatório de Prestação de Contas** (quando houve necessidade) até a data prevista no cronograma;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

m) incluir em todas as notícias de divulgação e/ou eventos acadêmicos a fonte de fomento e apoio do IFSul Edital PROEX Nº 01/2018;

n) comunicar ao representante da extensão, a necessidade de afastamento definitivo ou por período maior do que 30 (trinta) dias das atividades de coordenação da ação, indicando um coordenador substituto;

o) seguir o **Regulamento para Auxílio Financeiro ao Pesquisador/Extensionista** aprovado pelo CONSUP (quando necessário);

8.2 O não cumprimento de quaisquer dos compromissos elencados no item 8.1, torna o coordenador inadimplente junto à PROEX.

9 - REPRESENTANTE DE EXTENSÃO

9.1 Caberá ao representante de extensão, ouvidas as partes interessadas:

a) fazer a conferência (checklist) da proposta e encaminhar via protocolo SUAP à IF-COAEX.

b) enviar a proposta, por meio físico e digital, para a PROEX.

c) notificar, via memorando eletrônico, à IF-COAEX da PROEX toda e qualquer alteração na proposta aprovada.

10 - ESTUDANTE BOLSISTA

10.1 Caso haja a destinação de recursos dos câmpus ou de terceiros, para financiar bolsas de estudantes, os requisitos do candidato serão os seguintes:

a) estar regularmente matriculado no IFSul;

b) não ser estudante em estágio curricular obrigatório, salvo se o estágio coincidir com as atividades do bolsista, situação que deve estar prevista no **Projeto Pedagógico do Curso**;

c) não ser estudante em estágio curricular não obrigatório;

d) não ter conclusão de curso prevista para data anterior ao término da bolsa (se for contemplado);

e) não ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IFSul ou de qualquer outra instituição, exceto bolsas relacionadas à assistência estudantil;

f) estudante brasileiro deve possuir currículo na Plataforma Lattes e no caso de estudante estrangeiro sem registro na Plataforma Lattes, deve apresentar um currículo acadêmico equivalente;

10.2 A relação de documentos do estudante bolsista a ser apresentada pelo coordenador é a seguinte:

a) comprovante de matrícula;

b) ficha de **Inscrição e Declaração de Estudante Bolsista**;

c) cópia do CPF, RG e do cartão de conta bancária (conta corrente ou poupança), com titularidade própria e em seu CPF, para estudantes brasileiros e cópia de documentos de identidade ou de passaporte para estudantes estrangeiros.

10.3 São compromissos do estudante bolsista:

a) desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho proposto em regime de, no mínimo, 12 (doze) horas e, no máximo, 20 (vinte) horas, de dedicação semanal, sob a supervisão e orientação do(a) coordenador(a);

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

b) estar matriculado e ter frequência mínima de 75%;

c) apresentar resultados parciais ou finais da ação na Mostra de Extensão do IFSul;

10.4 O estudante bolsista que pretender se desligar da ação deverá comunicar sua intenção ao coordenador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.5 O estudante bolsista que não cumprir quaisquer dos compromissos elencados no item 10.3, não poderá ser indicado pelo Coordenador da ação como bolsista nos Editais da PROEX pelo período de 6 (seis) meses.

11 - ESTUDANTE VOLUNTÁRIO

11.1 Cada proposta poderá incluir até 04 (quatro) estudantes voluntários por ação.

11.1.1 - A PROEX poderá autorizar, mediante análise de justificativa constante na proposta, a inclusão de um número maior de estudantes voluntários.

11.2 - São requisitos do estudante voluntário:

a) estar regularmente matriculado(a), com frequência de no mínimo 75%, em instituição de ensino médio ou superior;

b) estudante brasileiro deve possuir currículo na Plataforma Lattes e no caso de estudante estrangeiro sem registro na Plataforma Lattes, deve apresentar um currículo acadêmico equivalente;

11.3 A relação de documentos do estudante voluntário a ser apresentada pelo coordenador é a seguinte:

a) comprovante de matrícula;

b) **Ficha de Inscrição e Declaração do Estudante Voluntário.**

12 - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 Durante o período de vigência das ações extensionistas, os coordenadores e suas equipes deverão prestar informações quando solicitadas pela PROEX e/ou representantes de extensão.

12.2 Ao finalizar a ação, em um prazo máximo de 30 dias, o coordenador encaminha para o representante de extensão o **Relatório de Ação de Extensão**, que o remeterá à PROEX por meio físico e digital, além de protocolar no sistema SUAP (IF-COAEX).

12.3 A PROEX submeterá o **Relatório de Ação de Extensão** à CAMEX para proceder à análise e formular parecer.

12.4 A PROEX, diante do parecer da CAMEX:

a) se o parecer for favorável, junta o **Relatório de Ação de Extensão** ao processo e arquiva ou;

b) se o parecer for desfavorável, reenvia ao representante da extensão do campus que dá ciência ao(a) coordenador(a) para ajustes, o qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para nova apresentação.

12.5 Se houver utilização de recurso remeter à COADEX o **Relatório de Prestação de Contas**, de forma física e pelo sistema SUAP (IF-COADEX), respeitando o prazo limite estabelecido conforme regulamento vigente. (Resolução 48/2017).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

13 - CERTIFICAÇÃO DA EQUIPE EXECUTORA

13.1- Somente com a aprovação do **Relatório de Ação de Extensão** pela CAMEX e o envio do **Relatório de Prestação de Contas** (quando necessário) pelo ordenador de despesas, e mediante solicitação para o e-mail certificadosproex@ifsul.edu.br, a PROEX emitirá certificados à equipe da proposta (conforme consta no item 9 do **Formulário de Registro de Extensão**).

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Ao efetivar o envio de proposta, o proponente declara estar ciente do conteúdo deste Edital e acata na íntegra as suas disposições.

14.2 Inclusões na equipe executora poderão ser realizadas até 30 (trinta) dias antes do término da ação, exceto para eventos com prazo máximo de 10 (dez) dias.

14.3 Previsto a concessão de bolsa, essa não caracteriza vínculo empregatício entre o estudante bolsista e o IFSul.

14.4 As propostas que buscarem ou oferecerem qualquer tipo de apoio ou patrocínio de instituições privadas para a realização da ação, deverão obrigatoriamente fazê-lo através de EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA (Resolução 49/2016 do Conselho Superior) lançado pelo Câmpus de origem da proposta.

14.5 Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela PROEX.

15 - CRONOGRAMA

Publicação do Edital	26/01/2018
Data limite para submissão de propostas	31/12/2018
Prazo para Entrega do Relatório de Ação de Extensão	Até 60 dias após o término da ação
Prestação de Contas (se houver)	07/12/2018

Gisela Loureiro Duarte
Pró-reitora de Extensão e Cultura

Assinado no original.